

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento anual vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior destinam-se as seguintes despesas:

- I- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisição de livros e material permanente para compor a biblioteca dos cursos superiores de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Normal Superior da Faculdade de Ciências Sociais de Iúna, devendo esta ser repassada em 06 (seis) parcelas mensais.
- II- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no máximo, para investimento em obras do prédio em que funcionará a Faculdade de Ciências Sociais de Iúna, devendo esta ser repassada em 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 3º - As transferências correntes a que se referem esta Lei, serão repassadas a instituição mantedora da Faculdade de Ciências Sociais de Iúna, ou seja, à Sociedade Educacional do Leste de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.966/0001-80, com sede à Rua João Pinheiro, nº 113, Bairro Centro, Caratinga/MG.

Art. 4º - Os valores recebidos pela instituição mantedora, serão devolvidas ao Município em forma de bolsa de estudos a alunos de nosso Município dentro do prazo de 06 (seis) anos, fixando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano em bolsas de estudo.

Parágrafo Primeiro – A Comissão que avaliará e escolherá os beneficiários das bolsas de estudo, será composta dos seguintes membros:

- I- Secretário (a) de Educação do Município;
- II- Um vereador escolhido pelo plenário da Câmara Municipal;
- III- Um representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Iúna e Irupi/ES;
- IV- Um representante da FACI – Federação de Associações Rurais de Iúna e Irupi/ES;
- V- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna/ES;
- VI- Um professor, servidor do município, representado o SINDISPII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iúna e Irupi/ES.
- VII- Um representante da Faculdade de Ciências Sociais de Iúna/ES;

- VIII- Um representante da Sociedade Educacional do leste de Minas Gerais, mantenedora da Faculdade;
- IX- Um representante indicado pela Igreja Católica do Município;
- X- Um representante indicado pelas Igrejas Evangélicas do Município;
- XI- Um representante do Grêmio Estudantil do Município.

Parágrafo Segundo – A avaliação e escolha que se refere o parágrafo primeiro desta Lei, será realizada observada entre outros requisitos os seguintes:

- I- Residência e domicílio eleitoral no Município;
- II- Estudantes de escolas públicas Municipais;
- III- Situação financeira do estudante e de sua família, se solteiro;
- IV- Estado Civil e quantidade de dependentes;
- V- Avaliação do histórico escolar do 2º grau;
- VI- Outros que vierem a ser definidos pela comissão.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações do Conselho só terão validade se presentes pelo menos dois terços de seus membros à reunião e aprovados por maioria absoluta de votos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar do seu orçamento anual vigente as dotações necessárias à suplementação do presente crédito adicional especial, sendo que, as anulações, parcial ou total, decorrentes do cumprimento do art. 1º desta Lei, serão descritas, analiticamente, no ato de abertura do crédito adicional por Decreto do Executivo.

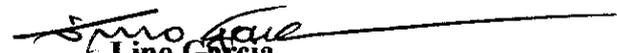
Art. 6º - Considera-se recurso para atender o disposto nesta Lei, o mencionado no § 1º no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 7º - A referida subvenção dar-se-á mediante assinatura de Termo de Convênio entre as partes.

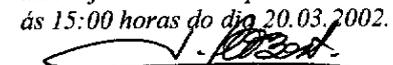
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois, 20.03.2002.


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna,
às 15:00 horas do dia 20.03.2002.*


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete